



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DEFINE OS PROCESSOS QUE TERÃO
AUXÍLIO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS
UNIDADES JUDICIÁRIAS – NAUJ –, NO
ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência consubstanciado no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2015 – 2020 do Poder Judiciário de Alagoas e as metas estabelecidas para o Macrodesafio “Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de priorização do 1º grau de jurisdição estabelecida pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ AL nº 4, de 31/03/2015, que criou o NAUJ - Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias, e a Resolução TJ AL nº 44/2016, que vinculou o mencionado Núcleo à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para o ano de 2018 e que, com base em dados estatísticos fornecidos pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP, existiam, em 31/12/2017:

- 1) 2.435 processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos até 31/12/2006, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;
- 2) 67.807 processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos entre 01/01/2007 e 31/12/2014, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;
- 3) 484 processos classificados na Meta 4 do CNJ (Ação de Improbidade Administrativa e Ações Penais por crimes contra a administração pública), distribuídos até 31/12/2015, pendentes de julgamento no primeiro grau;



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4) 847 processos classificados na Meta 6 do CNJ (ações coletivas), distribuídos até 31/12/2015, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

CONSIDERANDO que o Juizado Especial da Fazenda Pública fechou o ano de 2017 com uma entrada média mensal de 364 (trezentos e sessenta e quatro) casos novos e apresentava, em 31/12/2017; 8.190 (oito mil, cento e noventa) processos em andamento, sendo 2.837 (dois mil, oitocentos e trinta e sete) conclusos para sentença, tornando-se imprescindível a adoção de medidas contingenciais em seu apoio, até que decisões de cunho estrutural sejam implementadas para solução definitiva de tal quadro de excesso de demanda;

CONSIDERANDO que o apoio prestado pelo Núcleo da Improbidade Administrativa limita-se às unidades judiciárias da Capital, sendo necessário apoiar também as unidades do interior, na tramitação desses processos, contemplados pela Meta 4 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, *caput* e § 2º, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil, no sentido de que os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão, estando, porém, excluídas dessa regra as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a prioridade especial garantida aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos de idade, conferida pela Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017, que alterou a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definida, para o ano de 2018, a atuação do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias – NAUJ –, nos processos a seguir mencionados, observadas as seguintes prioridades:

1) processos classificados na Meta 2 do CNJ, ajuizados até 31/12/2006, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

2) processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos entre 01/01/2007 e 31/12/2014, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

3) processos classificados na Meta 4 do CNJ (Ação de Improbidade Administrativa e Ações Penais por crimes contra a administração pública), de Unidades Judiciárias do Interior do Estado, distribuídos até 31/12/2015, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau e processos classificados na Meta 6 do CNJ (Ações Coletivas), ajuizados até 31/12/2015, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

4) processos do Juizado Especial da Fazenda Pública.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º. O apoio do NAUJ aos processos mencionados nos itens 1, 2 e 3, do *caput* desse artigo consistirá na confecção de minutas de despachos, decisões e sentenças; e, dentre esses, naqueles já virtualizados/digitalizados e, prioritariamente, os que tiverem como parte pessoa abrangida pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), alterado pela Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017.

§ 2º. O apoio do NAUJ aos processos mencionados no item 4 do *caput* desse artigo prende-se à confecção de minutas de sentenças; e, dentre essas, naqueles já virtualizados/digitalizados e, prioritariamente, tiverem como parte pessoa abrangida pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), alterado pela Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017.

§ 3º. O apoio do NAUJ, em relação aos processos não abrangidos no "*caput*" deste artigo, será objeto de apreciação e decisão do Corregedor Geral da Justiça, a partir de requerimento formulado, via intrajus, pela Unidade Judiciária Interessada.

Art. 2º. Os processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos até 31/12/2006, que alcançarem a data de 31/12/2018, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau, serão objeto de correição individual e específica, com vistas à apuração das causas que motivaram a impossibilidade do julgamento; e, a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 15 de fevereiro de 2018.


DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Corregedor-Geral da Justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

De 16 / 02 / 2018



(fls. 42-43)